



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, as exigências para o credenciamento de empresas especializadas na realização de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, com códigos de barras emitidas pelo Município de Paverama/RS, em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, atendendo pessoas da comunidade que necessitam pagar seus boletos, conforme segue:

Descrição	Quantidade Estimada Anual	Preço Por Atendimento
Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	15.000	2,50
Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias.	10.000	2,50

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR); do Estudo Técnico Preliminar (ETP); ou do Edital, sempre prevalecerão as disposições previstas no Edital.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.2. O Termo de Credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS:

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

() Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV, Lei nº 14.133/2021);

(X) Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, consta detalhada no Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, observando-se todas as peculiaridades de planejamento prévio. Disponível em: <https://paverama.rs.gov.br/licitacao/visualizar/id/3077/?pca---2024.html>.

4.3. Cumpre salientar os fundamentos de fato e de direito para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, pois estão embasados



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

em diversos aspectos que visam garantir a qualidade, eficiência e legalidade do processo de contratação. Segue os principais fundamentos:

Fundamentos de Fato:

- a) Complexidade da Legislação Tributária: A legislação tributária municipal é frequentemente complexa e sujeita a mudanças, o que pode dificultar a sua interpretação e aplicação correta pelos órgãos públicos responsáveis pela cobrança. A contratação de empresas especializadas na área de tributação permite acesso a profissionais qualificados, com conhecimento técnico específico para lidar com essas nuances legais e assegurar uma cobrança eficiente e precisa.
- b) Necessidade de Maximização da Arrecadação: A arrecadação de tributos é uma fonte fundamental de receita para o município, sendo essencial para financiar os serviços públicos oferecidos à população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A contratação de empresas especializadas na área de tributação pode contribuir para a maximização da arrecadação municipal, identificando oportunidades de recuperação de créditos e reduzindo a inadimplência.
- c) Exigências de Conformidade e Transparência: A gestão tributária municipal está sujeita a uma série de exigências legais relacionadas a conformidade e à transparência, incluindo a prestação de contas à população e a conformidade com normas e regulamentos vigentes. Empresas especializadas na área de tributação podem auxiliar o município a cumprir essas exigências, garantindo a conformidade com a legislação e promovendo a transparência na gestão fiscal.

Fundamentos de Direito:

- a) Competência do Município na Gestão Tributária: Conforme estabelecido pela Constituição Federal, aos municípios é conferida competência para instituir e cobrar tributos de sua competência, bem como gerir suas finanças e arrecadação. Nesse sentido, o município possui legitimidade para contratar empresas especializadas na área de tributação para auxiliar na cobrança de tributos, desde que observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria.
- b) Lei de Licitações e Contratos Administrativos: A contratação de empresas para a prestação de serviços na área de tributação deve observar as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece os procedimentos e requisitos para a realização de licitações e contratações pela administração pública. Dentre as modalidades de licitação previstas, destaca-se a modalidade de Chamamento Público por Credenciamento, que pode ser adequada para a contratação de empresas especializadas nesse contexto.
- c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A contratação de empresas especializadas na área de tributação deve pautar-se pelos princípios da eficiência e economicidade, visando à obtenção do melhor resultado para a administração pública com o menor custo possível. Nesse sentido, a terceirização desses serviços pode representar uma alternativa viável e eficiente, desde que devidamente fundamentada e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

4.4. Em suma, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de tributação, com foco na cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, emerge como uma medida legítima e justificável, que visa à otimização dos recursos públicos e à garantia da sustentabilidade financeira do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na prestação de serviços na área de cobrança bancária, com foco na cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, por meio de Chamamento Público por Credenciamento, é uma medida que se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da administração pública e subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal 1.178/2022.

5.2. O Chamamento Público por Credenciamento é uma modalidade de contratação prevista na referida lei, que permite a seleção de empresas ou profissionais autônomos previamente credenciados para a prestação de serviços específicos. Essa modalidade é adequada para contratações que exigem expertise técnica e especialização, como é o caso dos serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, a, garantindo a contratação de profissionais qualificados e capacitados.

5.3. A solução como um todo envolve uma série de etapas e requisitos conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

a) Publicação do Edital: O primeiro passo é a publicação do edital de Chamamento Público, contendo todas as informações necessárias sobre os serviços a serem prestados, os critérios de credenciamento, os documentos exigidos, as condições de participação, entre outros detalhes relevantes.

b) Credenciamento de Empresas: As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento devem apresentar a documentação exigida no edital, comprovando sua capacidade técnica, regularidade fiscal e jurídica, experiência no ramo de fonoaudiologia, entre outros requisitos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Avaliação e Seleção: Após a apresentação dos documentos, as empresas são avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital, como experiência, capacidade técnica, infraestrutura, qualidade dos serviços prestados, entre outros. As empresas que atenderem aos requisitos são credenciadas e habilitadas a prestar os serviços.

d) Contratação e Prestação de Serviços: Após o processo de credenciamento, as empresas credenciadas estão aptas a serem contratadas pela administração pública para a prestação dos serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas. A contratação é realizada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato firmado entre as partes.

e) Monitoramento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, é realizado o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários.

5.4. A solução proporciona uma contratação eficiente, transparente e alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, assegurando a qualidade dos serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, oferecidos à população de Paverama e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.5. Para garantir a eficiência e continuidade dos serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas em Paverama, é importante considerar algumas necessidades relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantias. Abaixo estão algumas delas:

- a) **Manutenção de Sistemas e Equipamentos:** Os sistemas de tecnologia da informação utilizados para a cobrança de tributos devem ser regularmente mantidos e atualizados para garantir seu funcionamento adequado. Isso inclui a manutenção de softwares de gestão tributária, sistemas de emissão de guias de pagamento, plataformas de internet banking, entre outros. Além disso, equipamentos de hardware, como computadores, impressoras e servidores, também requerem manutenção preventiva e corretiva para evitar falhas e garantir sua operacionalidade.
- b) **Suporte Técnico e Treinamento:** É fundamental que a empresa contratada para prestar serviços de cobrança de tributos ofereça suporte técnico contínuo aos funcionários municipais responsáveis pela gestão tributária. Isso inclui a disponibilidade de uma equipe técnica especializada para solucionar problemas operacionais, esclarecer dúvidas e fornecer treinamento sobre o uso adequado dos sistemas e procedimentos de cobrança. O treinamento periódico dos servidores municipais é essencial para garantir o bom funcionamento dos processos e a atualização quanto a eventuais mudanças na legislação tributária.
- c) **Garantia de Segurança da Informação:** A proteção dos dados e informações relacionados aos contribuintes e à arrecadação municipal é uma preocupação fundamental. Portanto, a empresa contratada deve adotar medidas rigorosas de segurança da informação para proteger os sistemas e bancos de dados contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e perda de dados. Isso inclui a implementação de firewalls, sistemas de criptografia, políticas de acesso restrito e backups regulares dos dados.
- d) **Atualização Tecnológica:** O avanço tecnológico é constante e impacta diretamente a eficiência dos serviços de cobrança de tributos. Portanto, a empresa contratada deve estar comprometida com a atualização constante de seus sistemas e processos, buscando incorporar inovações tecnológicas que possam otimizar a cobrança, reduzir custos e melhorar a experiência do contribuinte. Isso pode incluir a implementação de novas funcionalidades nos sistemas, integração com plataformas de pagamento eletrônico e uso de ferramentas de análise de dados para identificar padrões de comportamento dos contribuintes.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, com códigos de barras emitidas pelo Município de Paverama/RS, em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, em horário comercial, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

6.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, conforme solicitação da Administração Municipal e somente realizar o atendimento dos munícipes expressamente autorizados pelo Município de Paverama.

6.4. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Credenciadas.

6.5. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Paverama.

6.7. Compete aos usuários o deslocamento até a sede da empresa credenciada e/ou em estabelecimento por ele habilitado para a realização dos pagamentos dos seus boletos gerados pela Administração Municipal.

6.8. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido por código de barras pago, onde está englobado todos os serviços, custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital e Termo de Credenciamento correspondentes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalvas a agências, postos bancários e outras representações, vinculadas a instituição financeira Credenciada.

9. GARANTIA:

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de serem observados os seguintes aspectos pelas empresas Credenciadas:

- a) **Garantia Financeira:** Consiste em uma quantia em dinheiro ou em títulos que a empresa contratada deve depositar como forma de garantir o cumprimento do contrato. Essa quantia pode ser retida pela administração pública em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa.
- b) **Seguro Garantia:** É uma modalidade de garantia oferecida por seguradoras, na qual a empresa contratada contrata um seguro que garante o pagamento de eventuais prejuízos causados ao Município de Paverama em caso de inadimplência ou falha na prestação dos serviços.
- c) **Fiança Bancária:** Nesse caso, a empresa contratada obtém uma fiança bancária junto a uma instituição financeira, que se compromete a pagar ao Município de Paverama caso a empresa não cumpra suas obrigações contratuais.
- d) **Hipoteca ou Penhor:** A empresa contratada pode oferecer um bem como garantia, como um imóvel ou veículo, que será penhorado ou hipotecado em favor do Município de Paverama como forma de assegurar o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021 combinado com as disposições do Decreto Municipal nº 1.319/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. O Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPITULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, após a realização dos atendimentos para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo usuário, imediatamente após o atendimento.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor para recebimento definitivo, após a verificação do atendimento de todas as formalidades previstas e da efetiva realização dos serviços.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

14.1. O pagamento será MENSAL e efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.1. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Nota Fiscal apresentada pela Credenciada, ou eventual apontamento de irregularidades por parte dos agentes públicos.

14.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após o ato de atendimento dos pacientes, juntamente com a ordem ou autorização emitida pelo órgão solicitante.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue no final de cada mês, para fins de pagamento, com indicação expressa da quantidade de atendimentos executados e o valor total correspondente.

14.2.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo (Chamamento Público) e o número do Termo de Credenciamento celebrado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6. Demais disposições atinentes aos pagamentos e reajustamentos serão estabelecidas conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

15.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

15.3. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A execução dos serviços será de forma parcelada.

15.5. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observando-se em especial:

- a) proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- b) maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- c) conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD (tratamento fora do domicílio), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- d) maior tempo de serviço na área pretendida;
- e) sorteio; e
- f) outras formas devidamente justificadas (como distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada prestador de serviços).

15.6. Compete exclusivamente ao Município de Paverama o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1. Poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital a ser elaborado.

16.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço.

16.3. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

17.1. A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, as quais estão elencadas no Edital.

17.2. Sugere-se para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

(X) Não () Sim

b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:

(X) Não () Sim



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:

() Não (X) Sim

e) AMOSTRA:

(X) Não () Sim

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e parâmetros previstos no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024:

I – Do objeto a ser contratado:

- Consta a descrição do item especificada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência.

II – Da identificação do agente responsável pela pesquisa:

- Uéslei José Garcia - Chefe do Setor de Compras - Matrícula funcional: 1449.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

a. (X) pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b. (X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

c. () dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, Estado ou Município, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

d. (X) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail ou outro documento oficial indicando o requisitante e o visado pelo representante da empresa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e. () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

f. () outro método devidamente justificado.

Observações: Houve a combinação de métodos dos itens supra, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência, sendo definido o:

(X) menor preço; () melhor técnica ou conteúdo artístico; () técnica e preço; () maior retorno econômico; ou () maior desconto.

IV – Da série de preços coletados:

- Consta detalhado no Anexo I, apêndice do ETP.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados:

- Foi utilizado o menor valor apurado na pesquisa de preços.

VI – Das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

- Para a definição do preço por atendimento foram observadas as disposições legais pertinentes.

VII – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

- Consta em anexo, juntados aos autos os documentos pertinentes a pesquisa realizada.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

- Buscou-se os orçamentos com empresas de atuação do ramo, sendo que, encaminhou-se solicitações por e-mail, para várias empresas. Diversos e-mail foram encaminhados solicitando orçamentos, mas não foram respondidos, conforme comprovantes juntados aos autos do processo. A escolha pela pesquisa direta busca apurar os preços praticados nos estabelecimentos próximos a sede do Município de Paverama, com objetivo de mitigar deslocamentos e custos relacionados aos transportes.

IX – Estima-se para a contratação almejada o valor total anual geral de 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

19.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Demais disposições estarão definidas no Edital e seus anexos.

21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Não há informações complementares.

Paverama/RS, 27 de maio de 2024.

Taila Monique de Vargas Pedroso

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento